



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 082/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 715907**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de televisores**. Aos 13 dias de julho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Aline Mirany Venturi, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 125/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 14 de maio de 2018, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 18 de maio de 2018, o Pregoeiro procede ao julgamento: LOTE 01 - CCK COMERCIAL EIRELI** – no valor total do lote de R\$2.823,21. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta comercial, documento SEI nº 1901402, a mesma foi enviada para a Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Gestão, responsável para análise e cumprimento do PET, documento SEI nº 1183566, através do Memorando SEI nº 1922278, na data de 29 de maio de 2018. Considerando o parecer técnico recebido através do Memorando SEI nº 1964288, recebido no dia 11 de junho de 2018, onde relata que *"Informamos que não há aceitabilidade neste momento, da Proposta de Preço, pois apesar da mesma conter referência ao Padrão de Especificação Técnica, para as marcas/modelos indicados, ao realizar pesquisa, no endereço eletrônico Lote 1*
*https://www.sempocl.com.br/Produtos/Televisores/74755/tcl_smart_tv_49_l49s4900fs, não identificamos o atendimento as seguintes especificações: Lote 1 - Smart TV conforme Padrão de Especificação Técnica 49": a) 4.7 Áudio - Deverá possuir saída de áudio digital (óptica); b) 5 - Acessórios: 5.1 - Tomada padrão NBR14136; 5.5 - Adaptador para tomada; 5.6 - Cabo HDMI; 5.7 - Cabo conversor VGA; Considerando a análise aos documentos de habilitação, documento SEI nº 1901564, referente ao Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2, alínea "e" do Edital, consta que, a certidão apresentada pela arrematante possuía prazo de validade até 09/05/2018, portanto, vencida na data da convocação. De acordo com o subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no **subitem 9.2**, alíneas "a" a "f", que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas". Sendo assim, o Pregoeiro procedeu à consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 06 de julho de 2018 onde, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação das exigências do instrumento convocatório, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 2075745. Quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "i", foi apresentado sem os termos de abertura e encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i.1" do Edital reza: "As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo**, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro". Assim, por deixar de apresentar os termos de abertura e encerramento, este não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, eventualmente fosse possível sanar as questões referente as especificações técnicas na proposta de preços mediante diligência, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento as exigências de habilitação, referentes ao balanço patrimonial em desacordo*

com as regras estabelecidas nos subitens 9.2, alíneas "i" e "j" do Edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, na pessoa do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de maio. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "a", como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas nos subitens 9.2, alíneas "i" e "j" do Edital. Deste modo, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor total do lote de R\$2.823,22, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 02 - CCK COMERCIAL EIRELI** – no valor total do lote de R\$2.106,42. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 17 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta comercial, documento SEI nº 1901402, a mesma foi enviada para a Secretaria de Administração e Planejamento - Unidade de Gestão, responsável para análise e cumprimento do PET, documento SEI nº 1183567, através do Memorando SEI nº 1922278, na data de 29 de maio de 2018. Considerando o parecer técnico recebido através do Memorando SEI nº 1964288, recebido no dia 11 de junho de 2018, onde relata que *"Informamos que não há aceitabilidade neste momento, da Proposta de Preço, pois apesar da mesma conter referência ao Padrão de Especificação Técnica, para as marcas/modelos indicados, ao realizar pesquisa, no endereço eletrônico Lote 2 - não identificamos o atendimento as seguintes especificações: Lote 2 - Smart TV conforme Padrão de Especificação Técnica 43": a) 4.7 Áudio - Deverá possuir saída de áudio digital (óptica); b) 5 - Acessórios: 5.1 - Tomada padrão NBR14136; 5.5 - Adaptador para tomada; 5.6 - Cabo HDMI; 5.7 - Cabo conversor VGA;* Considerando a análise aos documentos de habilitação, documento SEI nº 1901564, referente ao Certificado de Regularidade do FGTS, exigido no subitem 9.2, alínea "e" do Edital, consta que, a certidão apresentada pela arrematante possuía prazo de validade até 09/05/2018, portanto, vencida na data da convocação. De acordo com o subitem 10.14 do edital: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis online exigidas no **subitem 9.2**, alíneas “a” a “f”, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas”*. Sendo assim, o Pregoeiro procedeu à consulta do documento no seu respectivo sítio eletrônico oficial, na data de 06 de julho de 2018 onde, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação das exigências do instrumento convocatório, verificou-se que o documento se apresenta dentro do prazo de validade e regularizado, documento SEI nº 2075745. Quanto ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2, alínea "i", foi apresentado sem os termos de abertura e encerramento. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "i.1" do Edital regra: *"As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, **acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo**, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro"*. Assim, por deixar de apresentar os termos de abertura e encerramento, este não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível avaliar a situação financeira da empresa, conforme exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Cumpre esclarecer que, eventualmente fosse possível sanar as questões referente as especificações técnicas na proposta de preços mediante diligência, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento as exigências de habilitação, referentes ao balanço patrimonial

em desacordo com as regras estabelecidas nos subitens 9.2, alíneas "i" e "j" do Edital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, e tendo em vista que tal aplicação é facultativa ao Pregoeiro, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, na pessoa do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *“Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.”* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 28 de maio. 2018. (grifado). Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "a", como também **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas nos subitens 9.2, alíneas "i" e "j" do Edital. Deste modo, fica a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, no valor total do lote de R\$2.106,43, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01 e 02, será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2018, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2018, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2078130** e o código CRC **2A895509**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.023907-3

2078130v7

2078130v7